

A “ESCOLA SEM PARTIDO”: UMA ANÁLISE DE 2014 A 2024

"SCHOOL WITHOUT PARTIES": AN ANALYSIS FROM 2014 TO 2024

"ESCUELA SIN FIESTAS": UN ANÁLISIS DE 2014 A 2024

 <https://doi.org/10.56238/arev7n12-153>

Data de submissão: 14/11/2025

Data de publicação: 14/12/2025

Abigail Oliveira dos Santos

Graduada Licenciatura Geografia

Instituição: Universidade do Estado da Bahia (UNEBA)

E-mail: abigailsantos1950@gmail.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8094924094074875>

Paula Arcos de Cavalcanti

Doutora em Educação

Instituição: Universidade do Estado da Bahia (UNEBA)

E-mail: pcavalcanti@uneb.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7808313507417916>

RESUMO

O trabalho analisa o Projeto de Lei “Escola sem Partido”- PL 7.180/2014. Sua origem foi a percepção de parlamentares da existência de uma “doutrinação ideológica de esquerda” nas instituições de ensino, que levou à redação do Projeto. Desde sua apresentação várias versões foram discutidas e uma ‘nova’ ‘velha’ proposta foi reapresentado no Congresso Nacional em 2024 e está esperando o reinício de seu processo de discussão. A pesquisa realizada, de natureza descritiva-explicativa, adota o procedimento analítico-conceitual da Análise de Política (Policy Analysis). Destacando as dimensões de politics, polity e policy que se manifestam no jogo de atores que operam na área de Educação no Brasil, ela permite revelar o seu conteúdo político.

Palavras-chave: Análise de Política. Políticas Públicas. Política Educacional. Escola sem Partido.

ABSTRACT

The paper analyzes the Bill “Escola sem Partido” – PL 7.180/2014. Its origin was the perception by parliamentarians of the existence of “left-wing ideological indoctrination” in educational institutions, which led them to formulate a “Non-Partisan School” Bill. Since its presentation, several versions have been discussed, and a “new old” proposal was resubmitted to the National Congress in 2024 and is awaiting the resumption of its discussion. The research conducted, which is descriptive-explanatory in nature, adopts the Policy Analysis analytical-conceptual framework. Highlighting the dimensions of politics, polity, and policy that manifest themselves in the interplay of actors operating in the field of education in Brazil it unveils its political content.

Keywords: Policy Analysis. Public Policies. Educational Policy. Non-Partisan School.

RESUMEN

Este trabajo analiza el Proyecto de Ley "Escuela Sin Partidos" (PL 7.180/2014). Su origen se debe a la percepción por parte de los parlamentarios de la existencia de un "adoctrinamiento ideológico de

"izquierda" en las instituciones educativas, lo que motivó su elaboración. Desde su presentación, se han debatido diversas versiones, y una "nueva" y "vieja" propuesta se reintrodujo en el Congreso Nacional en 2024, a la espera de su reanudación. La investigación, de carácter descriptivo-explicativo, adopta el procedimiento analítico-conceptual del Análisis de Políticas. Al destacar las dimensiones de la política, la organización política y las políticas públicas que se manifiestan en la interacción de los actores que operan en el ámbito de la educación en Brasil, permite revelar su contenido político.

Palabras clave: Análisis de Políticas. Políticas Públicas. Política Educativa. Escuela Sin Partidos.

1 INTRODUÇÃO

O papel da ‘educação’ na sociedade brasileira é discussão frequente nos mais diversos espaços e visões e, obviamente permeia questões sobre as políticas públicas voltadas para os mais diversos níveis e modalidades.

No mundo cada vez mais globalizado e interconectado, a educação sempre enfrenta novas demandas e desafios a serem enfrentados, sendo necessário cada vez mais que as políticas públicas sejam não apenas reativas, mas também proativas, antecipando problemas e criando soluções cada vez mais inclusivas e que atendam a maioria a maneira equânime.

Entretanto, a conjuntura política do ano de 2014 marcada por uma combinação de fatores internos e externos, que vão desde eleição presidencial a protestos populares etc., ocasionaram impactos na economia do país, influenciando a percepção pública sobre a democracia e as instituições políticas.

É no bojo dessa conjuntura e da discussão do Plano Nacional de Educação 2014- 2024 (PNE 2014 – 2024 e), por conseguinte, acerca das diretrizes, objetivos e metas para a educação no Brasil, que é apresentado no Congresso Nacional, o Projeto de Lei "Escola sem Partido" - PL 7.180/2014 que propôs a alteração do Art.3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN 9.394/96), a partir da justificativa de que “a escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2014).

Entretanto, ao longo de 04 anos de tramitação na Comissão Especial, criada para proferir parecer sobre a matéria, vários projetos foram apresentados com igual teor ou congêneres e o texto original adquiriu um novo ‘corpo’ e, após várias deliberações e contestações, a oposição conseguiu obstruir as votações levando ao seu arquivamento em dezembro de 2018. Mesmo diante disso, nos anos subsequentes outros projetos foram apresentados no Congresso Nacional e, finalmente em 2024, o projeto “Escola sem Partido” (EsP) foi reapresentado¹. O texto com uma ‘nova’ ‘velha’ proposta se encontra na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e os trâmites na tentativa de aprová-lo, podem ser retomados a qualquer momento, e possivelmente estão aguardando uma oportunidade política.

¹ Destaca-se que a retomada e tramitação de um projeto de Lei que foi arquivado, se inicia a partir da mesma numeração original. Os apensamentos de novos projetos após o arquivamento ocorrem a partir do texto original, inclusive os dos projetos anteriores podem ou não serem aproveitados na próxima proposta.

Sabemos que o processo decisório das políticas é complexo e envolve órgãos governamentais, sociedade civil, setor privado, especialistas etc., além de ser influenciado por fatores políticos, econômicos, históricos e sociais, logo é espaço de disputa política.

Considerando os aspectos acima mencionados temos como objetivo analisar o Projeto de Lei “Escola sem Partido” - PL 7.180/2014 apresentado no Congresso Nacional.

Utilizamos como base analítico conceitual a Análise de Política (*Policy Analysis*) para abordar a “Escola sem Partido” - PL 7.140/2014 como uma política pública de educação destacando as dimensões *politics*, *polity* e *policy*. Como foco da análise são utilizados o Projeto de Lei 7.180/2014 - original, os substitutivos de 2018 (arquivado) e o de outubro de 2024 que está na CPASF. Portanto, possui um momento descritivo e explicativo onde buscamos detalhar a política (fundamentos, objetivos, normatizações etc.), observando dentre outros aspectos, as alterações do texto original e versões, os proponentes e os partidos políticos.

2 ACERCAMENTOS METODOLÓGICOS, ANALÍTICOS E CONCEITUAIS

Para compreender a complexidade das políticas públicas majoritariamente multifacetadas e interconectadas tendo em vista que, a área é vasta e compreende uma variedade de possibilidades interpretativas e analíticas, é necessário estabelecermos inicialmente algumas opções metodológicas e conceitos utilizados neste trabalho.

Para atender ao objetivo, optamos pela Análise de Política (*Policy Analysis*) por ser um arsenal analítico conceitual capaz de reconstruir a política pública e inferir suas implicações no nível mais concreto. Potencialmente possibilita: a) entender o que o governo está fazendo ou não fazendo (momento descritivo); b) indagar sobre as causas ou seus determinantes, os processos, os comportamentos, interesses, valores, posições e objetivos dos atores sociais durante o processo de elaboração (momento explicativo); c) analisar as consequências ou impactos e qual a diferença que a política pública faz nas vidas de pessoas (momento/prescritivo) (Cavalcanti, 2012, 2021, 2024).

Nesse sentido Souza (2006, p.14) propõe que:

As análises sobre políticas públicas implicam responder à questão sobre que espaço cabe aos governos na sua definição e implementação. Não se defende aqui que o Estado (ou os governos que decidem e implementam políticas públicas ou outras instituições que participam do processo decisório) reflete apenas as pressões dos grupos de interesse [...]

A Análise de Políticas (Frey, 2000; Rua, 2009; Cavalcanti, 2012, 2021, 2024) é um campo interdisciplinar que busca compreender e avaliar as políticas públicas. Por ter essa natureza, pode-se utilizar por exemplo: análise qualitativas e quantitativas (análise de dados, uso de estatísticas e

indicadores para medir impactos etc.); pesquisas de opinião (coleta de percepções da população afetada); estudos de caso (análise de experiências específicas); análise de custo-benefício (comparação dos custos da política com seus benefícios).

Partimos da ideia de que as políticas públicas, assim como as políticas de educação não são elaboradas de maneira linear ou sequencial. Assim, o Ciclo de Política (*Policy Cycle*) pode ser utilizado como ferramenta analítica interpretativa e possibilita a decomposição em ‘momentos’ do processo de elaboração da política (*policy making process ou policy process*) formulação, implementação e avaliação. Esses ‘momentos’ podem ou não ocorrer ou serem sobrepostos uns aos outros.

Deste modo, os ‘momentos da política’ podem se tornar ‘objetos’, ‘interesses’ ‘aspectos’ a serem estudados, uma vez que sua ‘materialização’ apresenta grandes diferenças, tanto institucionais (*polity*) quanto em relação ao jogo político (*politics*) e atores sociais (agentes públicos ou não) que estão envolvidos em todo processo de elaboração de uma política pública (*public policy*).

Não existe uma forma correta ou mais adequada sobre a decomposição de uma política. Portanto, sem pretender abranger todas as possibilidades, utilizamos a mais usual que se constitui em: a) **agenda política, de decisão ou decisória (do processo decisório ou do processo de formulação da política)**: conjunto de problemas, demandas, assuntos, ou seja, onde são selecionados as ‘prioridades’ ou ‘assuntos de política’ que podem ou serão abordados pelo poder público aqueles sobre os quais os que governam (ocupam o aparelho de governo) selecionam (ou são forçados a selecionar) e classificam como objetos sobre os quais se irá deliberar se irão ou não merecer a atenção do governo; b) **definição do problema de ‘política’**: delimita o problema que a política pública pretende resolver etc.; c) **formulação da política**: propostas e alternativas de intervenção para abordar o problema (participação dos atores sociais - parlamentares, governo, especialistas, sociedade civil, setor privado etc.); d) **implementação**: ‘política pública (*public policy*) em prática’, onde as políticas são ‘operacionalizadas’ no Estado e que conta com participação de políticos e da burocracia pública que atuam conjuntamente ou não; envolve a alocação de recursos, definição de responsabilidades e coordenação entre diferentes agentes (políticos ou não) etc.; e) **avaliação**: emissão de juízo de valor sobre as ações e resultados etc., e irá demonstrar se os seus objetivos foram ou não atingidos (eficácia) da melhor maneira possível (eficiência – custo-benefício) e se surtiu os efeitos esperado (efetividade) etc., e indicaria, dentre outras coisas, a correção dos problemas da implementação (operacionalização) (Cavalcanti, 2012, 2021, 2024).

Dito isso, teoricamente, uma política pública se inicia quando um assunto (*issue*) é considerado pelo poder público (políticos – deputados e senadores, governo etc.) como sendo um

“problema de política” e passa a fazer parte da “agenda decisória”. Ou seja, a partir do momento em que se ‘entende’ que há ‘necessidade’, em tomar uma decisão a respeito daquilo entendido como ‘problema’, seja ele a partir de determinada pressão (política, social) ou não ou por fazer parte do projeto próprio daquele ator social. Nesse sentido, as alternativas são discutidas e escolhidas (formulação) dentro de um jogo político e social (*politics*) e de uma ordenação política (*polity*) para, posteriormente, ser implementada a fim de resolver o ‘problema de política’.

O processo de elaboração da política (*policy process*) envolve diversos atores sociais (políticos etc.) com diferentes níveis de poder. Esses atores atuam em diversas arenas (*politics*) para discutir, aprovar e implementar as políticas públicas e a interação política entre eles ocorre dentro dos limites estabelecidos pelo ambiente e estrutura institucional (*polity*) e o comportamento deles depende das suas preferências e dos apoios disponíveis, considerando, principalmente, essas limitações.

Assim, a formulação de políticas públicas está fortemente baseada na capacidade de colaboração e correlação de força entre os diferentes atores que fazem o jogo político e social (*politics*). Isso posto, os atores sociais possuem algum tipo de poder (econômico, político, cognitivo) e, portanto, os confrontos políticos-ideológicos entre os atores deixam ‘marcas’ nas políticas públicas.

Portanto, para compreendermos as políticas públicas é necessário conhecer como atua o governo e os outros atores sociais (agentes públicos ou não) no processo de elaboração (formulação, implementação e avaliação). Macedo *et al* (2016, p.597) afirmam que

Segundo Secchi (2013), os atores sociais podem ser indivíduos ou instituições que influenciam os processos de políticas públicas: governamentais (burocratas, juízes, políticos e outros) e não governamentais (grupos de interesse, partidos políticos, meios de comunicação, destinatários das políticas, organizações do terceiro setor, organismos internacionais, pesquisadores, especialistas, associações de classe e outros). Adiante, a importância dos atores varia de acordo com a fase do ciclo de políticas públicas, podendo ocorrer expansões e afunilamentos de opções à ação dos atores (HOWLETT, RAMESH e PERL, 2013).

No caso específico da “Escola sem Partido” (EsP), podemos deduzir que houve por parte do poder público – parlamentares – a percepção de que havia um problema de “doutrinação ideológica de esquerda” nas instituições de ensino, primeiramente sinalizado na sociedade civil através do Movimento Escola sem Partido (MEsP) e que de alguma maneira foi ‘colocado na agenda decisória’ sendo formulado alternativas na tentativa de solucioná-lo e, que devido à natureza e complexidade do ‘problema (assunto de política)’, foi apresentado no Congresso Nacional o Projeto de Lei – 7.180/2014. Com o objetivo de alterar o Artigo 3º da LDBEN 9.394/96 e apoio de parlamentares passou por um processo de formulação e após disputa política (*politics*) foi arquivado em 2018. O

‘assunto de política’ desde então está presente na ‘agenda’ de determinados parlamentares (atores sociais) e em 2024 o referido projeto foi reapresentado com uma ‘nova velha’ proposta e está na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF)².

3 A “ESCOLA SEM PARTIDO” COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

Não há uma única definição sobre o que é uma política pública. Souza (2006) utilizando Lynn (1980), afirma que as políticas públicas são um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específico enquanto e destaca também que para Mead (1995) é um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas. No entanto, procura-se entender: para quem, por que e como as políticas públicas fazem a diferença na sociedade.

Todavia, Azevedo (2003, p. 01) definiu que “política pública é tudo o que um governo faz e deixa de fazer, com todos os impactos de suas ações e de suas omissões”. Notamos que ele relaciona que a política pública é papel do governo ou poder público. Logo os cidadãos, não produzem política pública diretamente, mas podem participar do seu processo de elaboração. Mesmo não havendo uma única definição, afirmar-se que ela pode ser ou não garantida sob forma da Lei, embora saibamos que, nem sempre ‘chegam’ para todos, e em alguns casos, não atende à demanda específica para qual ela foi formulada.

As políticas públicas fazem parte do nosso dia a dia como instrumento de interrelações e, virtualmente, assegura o bem-estar social e atendem as necessidades que se apresentam dentro de terminado contexto e conjuntura. As políticas públicas não estão distantes e não se limitam a quem se interessa por questões do Estado, apesar de isso ser uma crença comum entre os indivíduos da sociedade. Todos os cidadãos são afetados pelas políticas públicas de forma direta ou indireta, independentemente de idade, raça, gênero ou nível socioeconômico.

Souza (2006, p.26) diz que “o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real”.

Portanto, as políticas públicas compreendem um conjunto de procedimentos (estratégias, objetivos etc.) que são destinados à alocação de recursos públicos (bens etc.) visando responder a essas demandas. E, além disso, segundo Diógenes e Resende (2007, p.5).

São estratégias de dominação da classe burguesa e/ou frações dela, no sentido de reproduzir as condições de acumulação capitalista. Enquanto tal são resultados da luta de classes, e em sendo assim, configuram-se enquanto ação política historicamente determinada. As políticas

² Até o momento de encerramento desta pesquisa em abril de 2025.

públicas são, pois, um processo histórico e, deve se considerar os aspectos econômicos e políticos que lhe marcam a materialização.

Deste modo, maximizando o conceito, como tudo na sociedade é envolvido por algum tipo de política, logo, a educação formal e tudo que a cerca possui algum tipo de política pública que tenta ‘abrir’ as demandas e a complexidade das relações entre o Estado, o governo, as instituições públicas, as organizações privadas, a sociedade etc.

Segundo Cavalcanti (2024, p.319) as políticas públicas educacionais estão

[...] relacionadas com as intenções que determinam as ações do poder público; com o que o governo escolhe fazer ou não fazer; com as decisões que têm como objetivo implementar programas (projetos, ações etc.) para alcançar objetivos e metas em uma determinada sociedade; com a regulamentação (leis, resoluções etc.) da educação; com a luta de interesses os atores sociais (setor público e privado); ou ainda, com atividades de um governo, implementadas por agentes públicos ou não, que têm uma influência na vida de cidadãos independentemente da classe social a qual pertence.

Assim sendo, teoricamente as políticas de educação são medidas, ações (independentemente dos termos utilizados) que visam orientar a área da educação. Ou seja, são orientações, documentos, leis etc., que buscam alcançar um determinado objetivo de maneira geral ou em alguma área específica da educação estabelecendo diretrizes, metas etc., de acordo com o nível educacional e suas modalidades de ensino e diversos outros tipos de atividades a eles relacionados.

Além disso, as políticas de educação podem ser entendidas como um instrumento governamental que têm o objetivo de fornecer subsídios para ampliação e universalização da educação pública no país, nos três níveis federativos (federal, estadual ou municipal) e, assim, mesmo que de maneira retórica, procuram abranger, prover, ajustar, materializar etc., alguma demanda sobre um ou mais aspectos relacionados a educação escolar e do processo de ensino e aprendizagem inclusive abrangendo as instituições privadas de ensino. As políticas educacionais

[...] são consubstanciadas a partir de dispositivos legais que delineiam estratégias, regulações, controles e sistematizações acerca das dinâmicas de governança da Educação e que são deflagradas de modo intencional e situacionadas dentro de um dado projeto de poder. Em uma definição clássica, Van Zanten (2008) conceitua políticas educacionais como projetos e/ou programas de ação governamental constituída de ideais que orientam ações educativas (Cabral Neto e Freitas Lopes, 2020, p. 3)

No Brasil temos diversas políticas de educação que passaram por um processo de elaboração conformado a partir de disputas políticas dentro de um determinado jogo político e social (*politics*) com uma variedade significativa de atores sociais, que atuam diferentemente a partir interesse próprio, do projeto de poder etc.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional N° 9.394 publicada em 20 de dezembro de 1996 (LDBEN 9394/96), Plano Nacional de Educação Plano Nacional de Educação - objetivos e metas para a efetivação do direito à educação para todos - 2014/2024 (inclusive já está em processo de atualização) por exemplo, podem ser entendidos como políticas públicas que determinam e regulamentam a garantia do direito à educação, mas não são suficientes para a sua implementação. Os dispositivos legais (leis, resoluções etc.) etc., geralmente possuem descrições amplas que pela própria natureza não tem a função em ‘detalhar’ aquilo que será e ‘materializado dentro e pelo Estado. Então, podemos dizer que há várias políticas de educação (programas, ações, projetos etc.) que dada a características próprias podem ‘destrinchar’ ou não questões no nível mais específico.

Entretanto, essas políticas mesmo que tentando responder as demandas da sociedade de maneira superficial ou a partir de “assuntos” transformados em “assuntos de política” pelo poder público (parlamentares, governo etc.) não são formuladas sem qualquer tipo de ‘ideologia’, mesmo porque, a “essência da política se constitui em um embate de ideias (Souza, 2006)”. Ou seja, as políticas carregam um viés ideológico seja ele qual for e é ‘palco’ de disputa política (*politics*). Desta forma podemos dizer que a política de educação não é neutra e seu processo de elaboração (*policy process*) é cercado de disputas complexas entre vários atores sociais (agentes públicos – parlamentares, partidos políticos e privados etc.) e que participam de um jogo político (*politics*).

Assim, a partir das definições acima, entendemos a “Escola sem Partido” (EsP) como uma política pública de educação e como tal, possui um processo de disputa política e ideológica e os atores sociais atuarão partir de sua própria “agenda”, “seu próprio projeto” ora convergindo ou divergindo, e isso estabelecerá o conteúdo dessa política.

3.1 A “ESCOLA SEM PARTIDO”: 2014 A 2024

A “Escola sem Partido” – PL 7.180/2014 possui um histórico muito interessante, pois nasce a partir de um Movimento na sociedade civil liderado por grupos de pais de comunidades escolares do sudeste brasileiro a partir da ideia de um “modelo escolar neutro” e, que tentava atuar como “combatente” da chamada “doutrinação ideológica esquerdistas”.

O “Movimento Escola sem partido” (MEsP) teve como fundador, coordenador e articulador o Procurador de São Paulo Miguel Nagib e divulgado através de sites e redes sociais a partir de 2004 (ano provável do seu início), com o intuito de trazer visibilidade aos problemas de “doutrinação” nas instituições educacionais. Em 2015, o ‘Movimento’ criou uma Associação entre outros perfis legais, para promover ações civis públicas, dando suporte aos pais ou alunos que quisessem apoio jurídico

para protestarem contra os professores que, segundo eles, estavam agindo incorretamente, bem como, realizava análise de conteúdo de livros didáticos. O ‘Movimento’, que funcionou³ até 01 de agosto 2019, disponibilizava um modelo de projeto de lei para auxiliar políticos que quisessem apresentar propostas de igual teor às suas respectivas câmaras ou assembleias.

Segundo Gomes de Lima e Moreira Hypolito (2023, p. 3) no site, o Movimento é descrito como:

[...] uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” (NAGIB, 2019, n.p.). Ademais, afirmam que o EsP é “[...] uma associação informal, independente, sem fins lucrativos e sem qualquer espécie de vinculação política, ideológica ou partidária” (Nagib, 2019, n.p.).

O Coordenador Miguel Nagib, à época, tinha relação direta com o Instituto Liberal de Brasília e o Instituto Millenium (IMIL) (principal *think tank* da direita brasileira, criado em 2006 e financiado por grandes grupos econômicos nacionais e transnacionais), cuja missão era defender e difundir valores neoliberais (ideologia neoliberal). Segundo Silva Filho (2012, s/p) o Instituto Milenium

É uma entidade com um programa nitidamente neoliberal, organizada diretamente pelos barões da velha mídia, note-se. Não se trata de intelectuais dispersos, avulsos, mas aqueles afinados com esse discurso, e recrutados diretamente pelo quartel-general midiático que dirige a organização. [...] . Dispõe de uma extensa rede de articulistas que, além de escrever em seu site, tem espaço constante, assegurado nos principais veículos da velha mídia: Demétrio Magnoli, Carlos Alberto Sardenberg, Ali Kamel, Roberto Da Matta e Roberto Romano são alguns dos nomes lembrados.

O Movimento queria combater a ‘doutrinação nas escolas’, pois entendia que muitos professores, sob o pretexto de despertar a consciência crítica dos estudantes nas instituições de ensino, deixavam o processo educativo de lado em detrimento da disseminação de propaganda político partidária e de ideologia de esquerda, tornando-se um “exército de militantes travestidos de professores”. Segundo Ratier (2016, p.30) o fundador do Movimento

[...] propõe três soluções: divulgar testemunhos de alunos que teriam sido vítimas desses educadores, estimular leis contra o abuso na liberdade de ensinar e enviar notificações extrajudiciais ameaçando com processos professores que adotarem determinadas condutas em sala de aula.

³ O motivo pelo qual o movimento encerrou suas atividades segundo seu próprio fundador decorre, dentre outras coisas, da falta de apoio do presidente da república à época. Para maiores detalhes Cf.: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/escola-sem-partido-anuncia-o-fim-de-suas-atividades/>.

Manhas (2016) destaca que os defensores do MEdP buscavam atingir e atender a uma agenda conservadora que atuasse diretamente em sala de aula na educação brasileira, a partir da ideia de neutralidade e tecnicidade do processo de ensino dentro das instituições escolares.

[...] há ideologia nas diferentes formas de ver e conceber o mundo. Não existe neutralidade. Quando defendem a ‘não ideologização’, em nome dessa pretensa neutralidade, também está impregnados de ideologia. Os teóricos do projeto “escola sem partido” advogam a neutralidade e se dizem não partidários. No entanto, suas intenções são claras: a retroação dos avanços que tivemos nos últimos tempos, especialmente com relação aos direitos humanos (Manhas, 2016, p.18).

Complementando, a autora também questiona o que seria a “Escola Sem Partido”? E afirma que

Basicamente, trata-se de uma falsa premissa, pois não diz respeito a não partidarização, mas sim à retirada do pensamento crítico, da problematização e da possibilidade de se democratizar a escola, esse espaço de partilhas e aprendizados ainda tão fechado, que precisa de abertura e diálogo. Manhas (2016, p.16).

O MEdP inicialmente, tinha como proposta a instalação de cartazes nos corredores e salas de aula elencando os ‘6 deveres do professor’, são eles:

- 1) O professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; 2) O professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; 3) O professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeata; 4) Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; 5) O professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; 6) O professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula (www.programaescolasempartido.org).

Entretanto, Silva; Dutra Júnior; Santos (2023, p.9) afirmam que a relação do ‘Movimento’ com entidades, que na verdade, disseminam ideologias e possuem propostas para a educação brasileira, sempre foi para além de ‘fixar cartazes’.

Muito embora a ESP tenha direcionado mais sua agenda para realizar denúncias contra professores de supostas doutrinações a estudantes e censurar materiais didáticos, ainda assim existem conexões com o Instituto Millenium, que pleiteia para a educação a imposição da hegemonia liberal autoritária, mercantilização e controle do conhecimento e, sobretudo, a regulamentação dos discursos pedagógicos.

De qualquer modo, o que tornou o MEsP mais conhecido em nível nacional, foi quando em 2014, o Deputado Estadual Flávio Bolsonaro (Partido Social Cristão- PSC) encomendou ao coordenador do ‘Movimento Escola sem Partido’ um Projeto de Lei, para apresentá-lo à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj).

Posteriormente, outros projetos foram sendo apresentados pelos poderes legislativos Municipais e Estaduais. Em alguns casos houve aprovação em outros não e, muitos projetos foram anulados pelas instâncias jurídicas. De qualquer modo, segundo Santos e Da Silva Pereira (2018, p. 265) é óbvio que cada um desses projetos possuía características próprias, entretanto eles se convergiam, pois

i) são propostos por parlamentares de partidos conservadores; ii) atacam a educação e a escola pública; iii) detêm apoio do empresariado educacional e dos detentores dos meios de produção; iv) partem do pressuposto de que os professores e as professoras fazem proselitismo político-partidário e cerceiam o direto de aprender dos estudantes

Mesmo havendo essa movimentação nas casas legislativas, segundo Fernandes e Ferreira (2021) o ponto alto, foi quando as ideias do “Movimento político Escola sem Partido”, defendidas por um conjunto de ativistas e intelectuais, com forte apoio de grupos conservadores e religiosos foram ‘abraçadas’ pelo poder público (parlamentares - atores sociais) em nível federal sendo formulado o Projeto de Lei 7.180/2014 (PL 7.180/2014) no bojo da discussão e da votação do Plano Nacional de Educação (PNE-2014-2024).

Durante os quatro anos em que o PL 7.180/2014 tramitou no Congresso Nacional, vários outros Projetos com mesmo teor ou congêneres foram apresentados majoritariamente pelos deputados federais de determinados partidos políticos (atores sociais). No Quadro 1 é possível observar alguns desses projetos de 2014 a 2018, suas ementas, propositores e partidos políticos.

Quadro 1 – Projetos de Lei - Congresso Nacional - 2014-2018

ANO	Nº	TIPO	EMENTA	PROPOSITOR
2014	7180	Escola sem Partido	Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Erivelton Santana (PSC – PEN)
2014	7181	Escola sem Partido	Dispõe sobre a fixação de parâmetros curriculares nacionais em lei com vigência decenal	Erivelton Santana (PSC – PEN)
2014	435	Escola sem Partido	Estabelece que a cada dez anos, a lei fixará conteúdos mínimos para a educação básica e superior, proibindo a aplicação da transversalidade ou técnicas subliminares no ensino de matéria moral ou orientação religiosa.	Erivelton Santana (PSC – PEN)
2015	867	Escola Sem Partido	Inclui entre as Diretrizes e Bases da Educação nacional, o "Programa escola sem Partido".	Izalci Lucas (PSDB)

2015	1.859	Gênero	Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Izalci Lucas (PSDB)
2015	1.411	Assédio Ideológico	Tipifica o crime de assédio ideológico e dá outras Providências	Rogério Marinho (PSDB)
2015	1.859	Gênero	Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).	Alan Rick (PRB-AC)
2015	2.731	Gênero	Altera a lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências	Eros Biondini (PTB)
2015	3.235	Gênero	Acrescenta o art. 234-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências" (Criminaliza comportamento que induza à ideologia de gênero)	Marcos Feliciano (PSC)
2015	3.236	Gênero	Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que "aprova o Plano Nacional de Educação (PNE e dá outras providências".	Marcos Feliciano (PSC)
2016	5.487	Gênero	Institui a proibição de orientação e distribuição de livros às escolas públicas pelo ministério da educação e cultura que verse sobre orientação de diversidade sexual para crianças e adolescentes.	Victorio Galli (PSC)
2016	193	Escola Sem Partido	Inclui entre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o "Programa Escola Sem Partido".	Magno Malta (PR) Senador – Retirado em 2017
2017	8.833	Gênero	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor que o ensino sobre educação sexual somente será ministrado ao aluno mediante autorização dos pais ou responsáveis legais.	Pastor Eurico (PHS)
2018	1.0659	Escola Sem Partido e gênero	Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar a doutrinação política, moral, religiosa ou ideologia de gênero nas escolas.	Delegado Waldir (PSL)
2018	9.957	Escola Sem Partido	Acrescenta artigo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para coibir a doutrinação na escola.	Jhonatan de Jesus (PRB)
2018	1.0577	Gênero	Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a disseminação da ideologia de gênero nas escolas do Brasil	Cabo Daciolo (Patri)

Fonte: Elaboração própria, 2024.

Em 16 de maio de 2016, foi criada a Comissão Especial sob presidência do Deputado Federal Marcos Rogério (Democratas – DEM) destinada a proferir parecer sobre o Projeto de Lei 7.180/2014. Após rodadas de discussões e embates políticos (*politics*), em outubro de 2018 o relator Deputado Federal Flávio Augusto da Silva (Partido Social Cristão-PSC) emitiu relatório favorável a proposta

indicando o substitutivo⁴ do PL 7.180/14, sendo apensados⁵ os PLs 7.181/2014, 867/2015, 1.859/2015, 5.487/2016, 6.005/2016, 8.933/2017, 9.957/2018, 10.577/2018 e 10.659/2018 (descritos no quadro anterior). No Quadro 2 podemos visualizar a proposta original de 2014 e o texto que foi para votação em 2018.

Quadro 2 – Projetos de Lei – “Escola sem Partido” – 2014 - 2018

	PL 7180 /2014 - Original	SUBSTITUTIVO 2018 - Arquivado
Ementa	Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Dispõe sobre o direito dos alunos de aprender, a conduta dos professores na transmissão dos conteúdos e acrescenta inciso XIV e parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, bem como tornar defesa a inserção de questões relativas à ideologia de gênero no âmbito escolar.
Art.1º	O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: “Art.3º..... XIII – respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.	Esta lei disciplina o equilíbrio que deve ser buscado entre a liberdade de ensinar e a liberdade de aprender, no âmbito da educação básica, em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do País.
Art.2º	Esta lei entra em vigor na data de sua publicação	O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.
Art.3º		No exercício de suas funções, o professor: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; II - não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar

⁴ Um substitutivo de projeto de lei é uma emenda que substitui todo o texto de um projeto original por outro podendo trazer grandes mudanças ou apenas ajustes no texto original. Caso a proposta de substitutivo seja aprovada, o Projeto de Lei inicial deixa de tramitar com seu texto original e caso seja rejeitado, o projeto inicial volta a tramitar sem alterações.

⁵ Apensação é um instrumento que permite a tramitação conjunta de proposições que tratam de assuntos iguais ou semelhantes. Quando uma proposta apresentada é semelhante a outra que já está tramitando, a Mesa da Câmara determina que a mais recente seja apensada à mais antiga. Ou seja, no caso específico em questão, é um procedimento que visa unir projetos de leis que versam sobre matérias idênticas ou correlatas para tramitarem conjuntamente ou em apenso.

		<p>de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria; V - respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;</p> <p>VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.</p>
Art.4º		<p>Para o fim do disposto no caput do art. 2º, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 21 centímetros de altura por 29,7 centímetros de largura (padrão A4), e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.</p>
Art.5º		<p>O disposto nesta lei aplica-se, no que couber:</p> <p>I - às políticas e planos educacionais;</p> <p>II - aos conteúdos curriculares;</p> <p>III - aos projetos pedagógicos das escolas;</p> <p>IV - aos materiais didáticos e paradidáticos;</p> <p>V - às avaliações para o ingresso no ensino superior;</p> <p>VI - às provas de concurso para ingresso na carreira docente;</p> <p>VII - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.</p>
Art.6º		<p>O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV e do novo parágrafo único:</p> <p>“Art. 3º.”</p> <p>XIV - respeito às crenças religiosas e às convicções morais, filosóficas e políticas dos alunos, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.</p> <p>Parágrafo único: A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, nem mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual’.”</p>
Art.7º		<p>No âmbito da educação básica, as escolas particulares de orientação confessional e ideologia específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes. Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, as escolas deverão disponibilizar aos pais, ou responsáveis pelos estudantes, material informativo que possibilite o pleno conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.</p>

Fonte: Elaboração própria, 2024.

Como pode ser visto no Quadro 2 em sua redação final, após projetos a ele apensados, o referido Projeto de Lei apresentado para votação em 2018 ganha “corpo” e ficou muito diferente do inicial. O primeiro composto por um artigo cujo objetivo era acrescentar, mais um inciso no Art.3º da LDBEN 9.394/96 e o Substitutivo 2018 com sete artigos com grau de detalhamento significativo

abordando questões que eles consideram “doutrinação ideológica”, “ideologia de gênero” etc. Também estabelece no Art.3º os “6 Deveres do Professor (aqueles oriundos do MEsP) mediante a fixação de cartazes nas salas de aula da Educação Básica (Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio) exceto nas de Educação Infantil, bem como qualquer espaço dentro da instituição escolar. Além disso, em seu Art. 4º destaca que as determinações do Programa deveriam se estender aos concursos públicos para docentes, mas não fica claro como seria a materialização disso no nível mais palpável. Mas podemos inferir que talvez fosse delimitados os assuntos que fariam parte dos instrumentos avaliativos para tal fim, configurando uma censura etc. Ou seja, seria necessário formular uma política pública para regulamentar, definir etc., como isso seria feito.

De fato, como política de educação caso o Projeto fosse aprovado nas instâncias competentes (*polity*) e sancionado pelo presidente da república seria implementado nas três esferas — federal, estadual e municipal e, causaria mesmo que virtualmente, uma série de alterações em todo o sistema público e privado se ensino.

Como era de esperar, mesmo por que faz parte do jogo político (*politics*), após o arquivamento do Substitutivo do PL 7.180/2014 em 2018, outros projetos de leis foram apresentados até o ano de 2024. No Quadro 3 a seguir, podemos observar alguns desses projetos, suas ementas, propositores e partidos políticos que tratam de temas de igual teor ou congêneres: tipificação do assédio ideológico como crime, proibição de uso dos termos gênero ou orientação sexual nos planos de educação e nos currículos escolares, proibição de uma suposta “ideologia de gênero” nas escolas etc.

Quadro 3- Projetos de Lei – Congresso Nacional - 2019 - 2024

ANO	Nº	TIPO	EMENTA	PROPOSITOR
2019	246	Escola sem partido	Institui o "Programa Escola sem Partido"	Bia Kicis, Chris Tonietto, Carla Zambelli (PSL) e outros
2019	258	Escola sem partido e Gênero	Dispõe sobre o direito dos alunos de aprender sem ideologia político-partidária; sobre a conduta dos professores na transmissão dos conteúdos e acrescenta inciso XIV e parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, bem como tornar defesa a inserção de questões relativas à ideologia de gênero no âmbito escola	Pastor Eurico (Patri)
2019	1.239	Gênero	Proíbe a aplicação de recursos públicos, bem como o uso das estruturas e instituições da Administração Pública Direta ou Indireta, das Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e Privadas prestadoras de serviços do Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal e outros, nas ações de difusão, incentivo e valoração da ‘Ideologia de Gênero’	Pastor Sargento Isidoro (Avante)

2019	3.674	Escola sem partido	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar apologias e ideologias dentro dos órgãos públicos e estabelecimentos de ensino.	Hélio Lopes (PSL)
2019	5.854	Escola sem partido	Dispõe sobre a necessidade de autorização por escrito de pais ou responsáveis para que menores de dezesseis anos participem de manifestações durante o horário de aula.	Hélio Lopes (PSL)
2019	2.692	Escola sem partido	Insere o art. 13-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).	Otoni De Paula (PCS)
2019	3.492	Gênero	Altera os arts. 75, 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o homicídio e lesão corporal de criança e adolescente como circunstância qualificadora do crime de homicídio e da lesão corporal e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o homicídio contra criança e adolescente e para impor ideologia de gênero no rol dos crimes hediondos.	Carla Zambelli (PSL) Bia Kicis (PSL) Eduardo Bolsonaro (PSL)
2020	4.893	Gênero	Tipifica como crime a conduta de quem, nas dependências das instituições da rede municipal, estadual e federal de ensino, adote, divulgue, realize, ou organize política de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatório, complementar ou facultativa, ou ainda atividades culturais que tenham como conteúdo a ideologia de gênero.	Leo Mota (PSL)
2023	660	Escola sem Partido	Cria o Programa Escola sem Partido, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir novos princípios, diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.	Magno Malta Senador (PR)

Fonte: Elaboração própria, 2024.

Além dos projetos exibidos nos Quadros anteriores, outros foram apresentados com teor contrário ao que defende a “Escola sem Partido” e foram majoritariamente propostos por parlamentares (atores sociais) de partidos políticos considerados de esquerda, progressistas etc., são alguns deles: PL 6.005/2016, Programa “Escola livre” em todo o território nacional - Jean Wyllys (Partido Socialismo e Liberdade - PSOL); PL 10.997/18, “Política Nacional de Liberdade para Aprender e Ensinar”- Dagoberto Nogueira (Partido Democrático Trabalhista - PDT); PL 375/2019, acrescenta os § 3º e 4º ao Art. 1º e os Arts. 3-A e 80-A da LDBEN 9.394/96 para dispor sobre a liberdade de opinião e pensamento e dá outras providências, denominado “Projeto de Lei Escola Livre” - Alexandre Padilha (Partido dos Trabalhadores - PT); PL 502/2019, Programa “Escola Sem Mordaça” em todo o território nacional - Talíria Petrone, Luiza Erundina, Fernanda Melchionna (PSOL).

Em 2019 a “Escola sem Partido” - PL 7.180 /2014 foi ‘desengavetado’ através da solicitação do Deputado Federal Alan Rick (DEM), juntamente com o PL 246/2019 - Bia Kicis (Partido Liberal-PL), Christine Tonietto (Partido Social Liberal - PSL), Carla Zambelli (PSL) e do PL 258/2019 - Pastor Eurico (PATRIOTAS-PATRI). Paralelamente, o Senador Magno Malta do Partido Republicano

através do PL 660/2023 também solicita a criação do “Programa Escola sem Partido” e tantos outros que seria muito extenso descrevê-los. Observamos que houve um movimento coordenado entre os diversos parlamentares (atores sociais) através de projetos para retomarem a tramitação do PL 7.180/214 que foi ‘arquivado’ em 2018.

Entretanto, somente em 14 de maio de 2024 o relator da matéria o Deputado Allan Garcês (Partido Progressista – PP) deu indicativo favorável a sua admissibilidade na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e, apensando projetos, indicou texto Substitutivo do PL 7.180/2014 que ainda não foi apreciado pela plenária⁶ da referida Comissão. Todos os projetos de leis, conhecidos como “Escola sem Mordaça” propostos pelos defensores (parlamentares – atores sociais) autodeclarados de esquerda ou progressistas foram rejeitados pelos relatores da matéria desde o início da tramitação (2014), o que demonstra uma posição bem específica sobre a matéria em questão. No Quadro 4 é possível visualizarmos a ‘nova velha’ versão da “Escola sem Partido” - PL 7.180/2014. – Substitutivo 2024.

Quadro 4 - “Escola sem Partido” – 2018 - 2024

	SUBSTITUTIVO 2018 - Arquivado	SUBSTITUTIVO 2024 - Nova/velha proposta
Ementa	Dispõe sobre o direito dos alunos de aprender, a conduta dos professores na transmissão dos conteúdos e acrescenta inciso XIV e parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, bem como tornar defesa a inserção de questões relativas à ideologia de gênero no âmbito escolar	Dispõe sobre o direito dos alunos de aprender e a conduta dos professores na transmissão dos conteúdos, para dispor sobre o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, bem como tornar defesa a inserção de questões relativas à ideologia de gênero no âmbito escolar.
Art.1º	Esta lei disciplina o equilíbrio que deve ser buscado entre a liberdade de ensinar e a liberdade de aprender, no âmbito da educação básica, em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do País.	Esta lei disciplina o equilíbrio que deve ser buscado entre a liberdade de ensinar e a liberdade de aprender, no âmbito da educação básica, em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do País.
Art.2º	O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.	No exercício de suas funções, do jardim de infância ao 3º ano do ensino médio, o professor: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; II - não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações,

⁶ Destacamos que os partidos políticos dos proponentes dos Projetos de Lei na época das apresentações das propostas podem não ser os mesmos atualmente.

		atos públicos e passeatas; IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, imparcial, as principais versões e diferentes teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; V - respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções; VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.
Art.3º	No exercício de suas funções, o professor: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; II - não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria; V - respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções; VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.	<p>Para o fim do disposto no caput do art. 2º, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.</p> <p>Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no caput deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.</p>
Art.4º	Para o fim do disposto no caput do art. 2º, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 21 centímetros de altura por 29,7 centímetros de largura (padrão A4), e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.	O disposto nesta lei aplica-se: I - aos livros didáticos e paradidáticos; II - às avaliações para o ingresso no ensino superior; III - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente; IV - ao treinamento em serviços de apoio ao estudante, desenvolvido ou fornecido pela instituição de ensino aos seus profissionais.
Art.5º	O disposto nesta lei aplica-se, no que couber: I - às políticas e planos educacionais; II - aos conteúdos curriculares; III - aos projetos pedagógicos das escolas; IV - aos materiais didáticos e paradidáticos; V - às avaliações para o ingresso no ensino superior; VI - às provas de concurso para ingresso na carreira docente; VII - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.	O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV e do novel parágrafo único: “Art. 3º.” XV - Respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa. §1º. A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, nem mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual’.”

		§2º. Fica assegurado aos pais ou responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos e tutelados em atividades pedagógicas de cunho político, ideológico, de gênero, moral ou religioso, realizadas em instituições de ensino públicas e privadas.”
Art.6º	<p>O art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV e do novo parágrafo único:</p> <p>“Art. 3º.”</p> <p>XIV - respeito às crenças religiosas e às convicções morais, filosóficas e políticas dos alunos, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.</p> <p>Parágrafo único: A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, nem mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual’.”</p>	<p>Fica proibida a participação de estudantes menores de 16 (dezesseis) anos, durante horário de aula, em manifestações políticas ou protestos.</p> <p>Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os dirigentes em todos os níveis hierárquicos, os docentes e demais servidores das instituições públicas de educação superior zelarão pela harmonia do ambiente acadêmico, voltado para a consecução de seus objetivos educacionais, científicos, tecnológicos, artísticos e culturais.</p>
Art.7º	<p>No âmbito da educação básica, as escolas particulares de orientação confessional e ideologia específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes.</p> <p>Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, as escolas deverão disponibilizar aos pais, ou responsáveis pelos estudantes, material informativo que possibilite o pleno conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.</p>	<p>Os Sistemas de Ensino devem incluir dispositivos que prevejam sanções e ou penalidades previstas em códigos de ética funcional ou similares que possam garantir a efetividade desta norma.</p>
Art.8º		<p>Os estudantes poderão, para fins pedagógicos, gravar vídeos ou áudios relativos às aulas ministradas e demais atividades de ensino, independentemente de autorização do docente.</p>
Art.9º		<p>A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 241-F.</p> <p>“Art.241-F. Divulgar, dar publicidade, promover, entregar ou fornecer ainda que gratuitamente, de qualquer forma e por qualquer meio de comunicação, conteúdo de educação sexual a menor de 14 (quatorze) anos.</p> <p>Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.</p> <p>AUMENTO DE PENA</p> <p>Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente público ou funcionário público, no ambiente escolar, público ou privado.”</p>

Fonte: Elaboração própria, 2024.

No Quadro 4 é possível observar as alterações realizadas e que fazem parte do atual texto Substitutivo - PL 7.180/2014 – “Escola sem Partido”. Na primeira coluna o Substitutivo 2018 que foi arquivado e na segunda o Substitutivo 2024, no qual é possível averiguar a incorporação de outros temas de maneira mais detalhada, inclusive, tonando o aluno como parte atuante da proposta, mas mantendo a ideia inicial de alterar o Art.3º da LDBEN 9.394/96. No Substitutivo 2024 foram apensados 36 projetos apresentados entre os anos de 2014 a 2024 cujas ementas estão nos Quadros 1 e 3, são eles: PL 7.181/2014 (original), 867/2015, 1.859/2015, 5.487/2016, 6.005/2016, 8.933/2017, 9.957/2018, 10.577/2018, 10.659/2018, 10.997/2018, 246/2019, 258/2019, 375/2019, 502/2019, 1.189/2019, 2.692/2019, 3.674/2019, 3.741/2019, 4.961/2019, 5.039/2019, 5.854/2019, 3.168/2020, 80/2021, 1.176/2022, 2.415/2022, 1.170/2023, 2.829/2023, 3.123/2023, 3.252/2023, 4.259/2023, 4259/2023, 4.546/2023, 4.844/2023, 5.082/2023, 304/2024, 1.158/2024, 3.338/2024.

Como podemos ver nos Art. 2º e 3º do Substitutivo 2024, os “cartazes com os deveres” elenca quais as obrigações do professor incluindo o que pode ser abordado em sala de aula, dentre os quais não poderiam cooptar os alunos para determinada corrente ideológica ou fazer propaganda político-partidária, “ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, impessoal, as principais versões e diferentes teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito” (BRASIL, 2024) mantendo assim, proposta proveniente do MEdP. Além do teor do referido projeto, esse aspecto parece ser muito representativo para os atores sociais, e possivelmente será palco de muita disputa (*politics*) quando da discussão. Nessa “nova velha” versão, foi incorporado um tema que não havia sido contemplado anteriormente e pode ser conferido no Art.8º que estabelece a permissão para que os alunos possam filmar os professores sem autorização, além de outras ações que podem dificultar o respeito a diversidade cultural, étnica e social etc. Em nosso entendimento isso poderia gerar uma quantidade significativa de problemas de ordem pedagógica, dentre outros. Esse ‘novo velho’ projeto também quer alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, através da incorporação de um artigo que trata sobre divulgação de conteúdo de educação sexual para menos de 14 anos, tema que também ainda não tinha sido incorporado nas versões anteriores.

Enfim, ao logo desses anos a “Escola sem Partido” foi incorporado novos temas e assuntos que representam uma visão muito determinada acerca da função da educação e do papel do professor no processo educativo, invocando algo que não existe: neutralidade na educação. Além disso, acenam para algo extremamente perigoso quando afirmam que as propostas ali apresentadas não possuem um viés político e ideológico, gerando um dubio sentido tanto em relação ao processo de elaboração quanto as alternativas adotadas para enfrentar o “assunto de política”. Além do mais, no nível do discurso tratam o “assunto” como se a política em todas as suas dimensões (*politics, public policy e*

polity) fosse produzida ou que seu conteúdo fosse algo meramente técnico. Mas é lógico que os próprios atores sociais no e do jogo político (*politics*) sabem que eles não são técnicos, mesmo porque, caso contrário não seriam políticos.

Vale ressaltar, mais uma vez que as políticas de educação não são neutras e, portanto, fazem parte de um contexto (social, econômico) e conjunta (política) quando são discutidas, elaboradas e ou aprovadas para serem posteriormente implementadas e materializadas no nível do Estado e nos diversos entes federativos. E isso pode ser observado a partir dos proponentes e partidos políticos que tiveram seus projetos apensados ao longo desses 10 anos do PL 7.180/2014 e não seria difícil afirmar que sim, a “Escola sem Partido” tem partidos, logo, possui uma determinada concepção de educação.

Enfim, destacamos que o Projeto de Lei “Escola sem partido” se encontra na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e pode voltar a ser discutido a qualquer momento dentro do Congresso Nacional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto de Lei “Escola sem Partido” - PL 7.180/2014, aqui entendido como uma política pública de educação, é uma proposta que inicialmente visava alterar o Art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN 9.394/96).

No decorrer dos anos de sua tramitação, outros projetos de natureza similar foram a ele incorporado, dando uma “nova” versão, incluindo aspectos e delimitando ainda mais a prática educativa, o papel do professor e dos alunos no ambiente escolar.

A fundamentação e justificativa que perpassa todos os textos da “ESP” abordam que a função da escola deve ser apenas “instruir com neutralidade e sem ideologia de esquerda” e que por isso é necessário garantir o “respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, bem como tornar defesa a inserção de questões relativas à ideologia de gênero no âmbito escolar (BRASIL, 2024)”, como se isso não fosse respeitado no processo de ensino e aprendizagem.

A “Escola sem Partido” tem a intenção em limitar, e porque não dizer, censurar, temas ou assuntos que eles acreditam ser “doutrinação ideológica de esquerda”, destacando que a função deve ser apenas “instruir tecnicamente” e visa avançar uma agenda conservadora para a educação brasileira, ao ponto de estabelecer e reproduzir em seus textos os “06 deveres dos professores” provenientes do Movimento com igual nome.

O texto que está na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) indica de maneira muito clara quais os valores, convicções etc., que alicerçam os defensores do referido projeto e, até certo modo, demonstra uma coalizão entre determinados parlamentares – atores sociais – em torno da matéria em questão. E considerando esses atores sociais – políticos e partidos – podemos dizer que o EsP, é um programa com partidos e está muito distante de qualquer tipo de neutralidade, mesmo porque, isso não existe na política e muito menos, na política de educação.

Por fim, devemos ficar atentos, pois a reabertura das discussões na casa legislativa do ‘novo’, porém, ‘velho’ Projeto de Lei 7.180/2104 – Política Escola sem Partido” pode ocorrer a qualquer momento.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, S de. Políticas Públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. Rio de Janeiro: FASE, 2003. Disponível em: <https://profwalfredoferreira.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/02/azevedo-sergio-discutindo-modelos-e-alguns-problemas-de-implantac3a7c3a3o1.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2024.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacomilado.htm. Acesso em: 05 de fevereiro de 2024.

BRASIL (2014). CAMARA DOS DEPUTADOS BRASIL. Projeto de lei nº 7.180, de 2014. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996. Disponível em <https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722#marcacao-conteudo-portal>. Acesso em 27 de dezembro de 2022

BRASIL (2018). CAMARA DOS DEPUTADOS. BRASIL. Projeto de lei nº 7.180, de 2014. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996. Comissão especial Escola sem Partido. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1661955&filename=VTS+1+PL718014+%3D%3E+PL+7180/2014. Acesso em: 27 de dezembro de 2024.

BRASIL (2024) CAMARA DOS DEPUTADOS BRASIL. Projeto de lei nº 7.180, de 2014. Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996. Comissão especial Escola sem Partido. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1661955&filename=VTS+1+PL718014+%3D%3E+PL+7180/2014. Acesso em: 27 de outubro de 2024.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB) - LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 12 de janeiro de 2024.

CABRAL NETO, A.; FREITAS LOPES, W. de J. Políticas educacionais na América Latina: uma reflexão sobre as suas diretrizes. Revista Educação em Questão. [S. l.], v. 58, n. 56, 2020. DOI: 10.21680/1981-1802.2020v58n56ID21017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/21017>. Acesso em: 1 maio. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 867/2015. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao%3FidProposicao%3D1655353>. Acesso em: 03 de novembro de 2024.

CAVALCANTI, Paula Arcoverde. Análise de Políticas Públicas: o estudo do Estado em ação. Salvador: EDUNEB. 2012.

CAVALCANTI, P. A. O PIBID e a gestão da escola: hiato de implementação? Brazilian Journal of Development Curitiba, v. 6, n. 7, p. 44961-44971, jul. 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/12921/10970>. Acesso em: abr. 2024.

CAVALCANTI, P. A. As políticas públicas da educação: subsídios analítico-conceituais para o estudo da implementação. In: ASSIS, A. E. S.Q. et al (Orgs) Temas de Política Educacional: comemoração dos 30 anos do Laboratório de Políticas Públicas e Planejamento Educacional - LaPPlanE. São Carlos: Pedro & João Editores, 2024. Disponível em: https://arquivos.pedroejoaoeditores.com.br/wp-content/uploads/2024/06/03163602/EBOOK_Temas_de_Politica_Educacional.pdf. Acesso em: 23 de novembro de 2024.

CHAUÍ, M. O que é ideologia. In: ANDRADE, José. E. (Org.). O que é ideologia. São Paulo: Brasiliense, 1980. p. 15-35. Disponível em: https://sergiosfreire.pro.br/ad/CHAUI_OQI.pdf. Acesso em: 08 de março de 2024.

DIÓGENES, E. M. N.; RESENDE, F. M de P. Estado, classes sociais e políticas públicas. III Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís/MA, 28 a 30 de agosto 2007. Disponível em http://www.joinpp2013.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoA/06ecbf2b81e4ba4fb8c3Elione_Fernanda.pdf. Acesso em 08 nov. de 2024.

FERNANDES, Lorena Ismael; FERREIRA, Camila Alves. O Movimento Escola Sem Partido: ascensão e discurso. Humanidades em diálogo, São Paulo, Brasil, v. 10, p. 194–209, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/159234>. Acesso em: 1 abril 2024.

FERNANDES, R.; FERREIRA, M. A ideologia no ensino brasileiro e o movimento Escola Sem Partido. Revista de Educação e Sociedade, v. 10, n. 3, p. 190-210, 2021.

FREY, K. Políticas públicas: um Debate Conceitual e Reflexões Referentes à Prática da Análise de Políticas Públicas no Brasil. Planejamento e Políticas Públicas, n° 21, 2000. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89/158>. Acesso em maio de 2024.

GOMES DE LIMA, I.; MOREIRA HYPOLITO, Álvaro. Escola sem Partido: análise de uma rede conservadora na educação. Práxis Educativa [S. l.], v. 15, p. 1–17, 2020. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.15.15290.053. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/15290>. Acesso em: 2 junho 2024.

MACEDO, A. dos S.; ALCÂNTARA, V.de C.; ANDRADE; L. F. S.; FERREIRA, P. A. O papel dos atores na formulação e implementação de políticas públicas dinâmicas, conflitos e interesses no Programa Mais Médicos. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebae/a/CpskZt34XqzMZFXsLyxKPTw/?format=pdf&lang=pt> Acesso em janeiro de 2025.

MANHAS, C. Nada mais ideológico do que uma “escola sem partido”. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/07/14/nada-mais-ideologico-do-que-uma-escola-sem-partido/>. Acesso em: 2 maio. 2025.

RATIER, R. Perguntas e respostas sobre a “escola sem partido. In. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.). A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso. São Paulo. Ação Educativa, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/33335074/AIDEOLOGIA_DO_MOVIMENTO_ESCOLA_SEM_PARTIDO. Acesso em: 1 de maio de 2024.

RUA, M. das G. Políticas Públicas. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração. UFSC; [Brasília]. CAPES: UAB, 2009.

SANTOS, C. de A.; DA SILVA PEREIRA, R. Militarização e Escola sem Partido: duas faces de um mesmo projeto. *Retratos da Escola*, [S. l.], v. 12, n. 23, p. 255–270, 2018. DOI: 10.22420/rde.v12i23.884. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/884>. Acesso em 01 de maio 2024.

SILVA, G. F. da; DUTRA JÚNIOR, W.; SANTOS, W. da S. A Escola sem Partido: decifra-me ou devoro-te. *Revista HISTEDBR On-line*. Campinas, SP, v. 23, p. 1- 26, 2003. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8670426>. Acesso em 27 abr. 2025.

SILVA FILHO, E.J. da. Instituto Millenium, mídia e as lições da história Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/instituto-millenium-midia-e-as-licoes-da-historia/>. Acesso em 1 maio de 2024.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*. Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 21 de dezembro de 2024.